DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2332/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4500/2017
PROTOCOLO	: 1790428
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: RINALDO GRILLO DE SOUZA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de transferência, a pedido, para a reserva remunerada** do servidor Rinaldo Grillo de Souza, Subtenente da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se por meio da **Análise n. 20897/2018** (peça 10, fls. 49-50), pelo registro do ato de transferência para reserva remunerada do servidor acima identificado.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2018/2019** (peça 11, fl. 51), opinando favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Verifica-se que o pedido de transferência para reserva remunerada do Policial Militar encontra-se devidamente instruída com a documentação pertinente, possuindo amparo na legislação em vigor, em especial no artigo 90, I, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 53, 30 de agosto de 1990, que assim prevê:

> Art. 90. A transferência para a reserva remunerada a pedido, será concedida ao policial-militar nas seguintes condições:
>
> I - com os proventos integrais:
>
> a) para os policiais-militares com 30 anos de serviço para os homens e 25 anos para as mulheres;

De acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição n. 21/P-1/1º BPM/2016 (peça 4, fls. 11-12), o interessado completou 31 (trinta e um) anos, 9 (nove) meses e 5 (cinco) dias de efetivo exercício na corporação, atingindo, portanto, o período exigido na legislação acima para a concessão de sua transferência para reserva remunerada.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de transferência para reserva remunerada, a pedido,** do servidor Rinaldo Grillo de Souza, Subtenente da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 77, III, da Constituição Estadual, nos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

tm